



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 315, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui o Plano Municipal de Retomada às Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande Paulista para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado pandêmico pela disseminação do novo coronavírus - Covid-19 – que impactou a humanidade no ano de 2020 e continua a impactar no ano de 2021, desafiando diversos segmentos da ciência e, mais particularmente, o setor educacional não apenas no Brasil, como, também em todo globo;

CONSIDERANDO que esse cenário exigiu rápida e inédita reação dos gestores públicos de todas as esferas governamentais, com o fechamento em massa de escolas públicas e particulares e oferecimento de ensino a distância, como medida paliativa ao prosseguimento do processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO o papel fundamental da educação na reestruturação da sociedade, bem como a premissa segundo a qual o Índice de Desenvolvimento Humano é composto pela tríade; educação, saúde e geração de renda;

CONSIDERANDO que as políticas públicas devem atentar-se para todas as áreas, implantando medidas que visem atender de forma intersetorial a comunidade;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)



sobre a transmissão do vírus na escola, com a produção do painel “*Researchon Covid-19 in childrenand in schools*”, os quais indicam que a taxa dos casos de COVID-19 registrados no mundo, para a população de crianças e jovens de até 18 anos de idade, gira em torno de 8,5%, com poucas complicações graves em relação a outras faixas etárias, desde que as medidas sanitárias sejam aplicadas;

CONSIDERANDO que esses mesmos organismos internacionais entendem que, em contraste a esse fenômeno, o fechamento das escolas tem impactos negativos e evidentes na saúde física e mental das crianças, assim como na educação, no desenvolvimento, na renda familiar e na economia em geral;

CONSIDERANDO que embora tais estudos indiquem irrelevantes impactos à saúde de crianças, a apresentação de um planejamento gradual e articulado para a retomada presencial das aulas no ano letivo de 2021 é medida de contenção na disseminação do novo coronavírus cujos casos evidenciam para uma segunda onda de contaminação;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo apresentou Plano Estadual de Imunização a iniciar-se em 25 de janeiro próximo, priorizando grupo de maior risco, formado por profissionais da saúde e pessoas acima de 60 anos, entre os meses de janeiro, fevereiro e março, grupo este com maior incidência de casos graves e óbitos, já que ainda não há doses suficientes da vacina para imunização em massa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista nos



termos do Plano Municipal de Retomada às Aulas, instituído por este Decreto, inicialmente com, no máximo 35%, dos alunos de forma presencial, conforme resolução da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista, iniciar-se-á em 03 de fevereiro de 2021, seguindo o seguinte cronograma:

I – 03 de fevereiro de 2021: - Início do calendário escolar de volta às aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

II- de 03 a 16/02/2021: - Antecipação do recesso escolar previsto no calendário para ocorrer no período de 19/07/2021 a 30/07/2021;

III – a partir de 17/02/2021, início das atividades letivas com o seguinte cronograma:

a) A partir de 17/02 – aulas remotas (on-line) ofertadas a toda Rede Municipal de Ensino;

b) No período de 17/02 a 17/03 – concomitante as aulas remotas -aplicação, pela SECET, de Avaliação Municipal aos alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para diagnóstico sobre a aprendizagem dos alunos, bem como aferição de dados sobre as potencialidades e fragilidades detectadas, a fim de subsidiar ações eficazes no sentido de sanar as dificuldades apresentadas em razão de eventuais déficits de aprendizagem no exercício de 2020, em virtude das aulas ministradas exclusivamente pelo sistema remoto;

c) De 18 a 31/03, período de acolhimento, observadas as orientações expedidas pelo Departamento de Educação;

d) A partir de 01/04/2021 retorno híbrido (de forma presencial e remota de ensino – on-line), de forma gradual, contemplando até 35% (trinta e cinco) por cento dos alunos, com prioridade conferida aos alunos que apresentaram maiores índices de dificuldades na avaliação municipal aplicada, nos termos da alínea “b”.

Parágrafo único - A avaliação que trata a alínea “b” poderá ser aplicada por equipe externa e terá como base os conteúdos trabalhados da Base Comum Curricular Municipal, aos quais se submeterão apenas os alunos do 2º ao



5º ano do Ensino Fundamental, de forma escalonada e presencial, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 3º - As aulas remotas (on-line) serão disponibilizadas:

I - Pela plataforma Aqui Tem Mais Educação;

II - Atendimento pelos professores, conforme orientação da Secretaria; e

III - Distribuição de apostilas impressas para todos os alunos da Rede, além de material complementar ou suplementar elaborado pelo próprio professor.

Art. 4º - O Plano Municipal de Retomada às Aulas da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental será realizada da seguinte forma:

I - de 03/02/2021 a 10/02/2021, iniciar-se-á o período de manifestação de pais que desejarem retornar os filhos às aulas presenciais, manifestação que deverá se dar por meio eletrônico, através de endereço amplamente divulgado pela SECET;

II - havendo manifestações que ultrapassem o limite previsto no art. 1º, ou seja, 35% de alunos, caberá ao Departamento de Educação da SECET adotar medidas para priorizar a recepção de alunos nas respectivas unidades escolares, selecionados dentre aqueles que apresentarem as seguintes condições sociais, aferidas isolada ou cumulativamente:

a) estiverem em condição de vulnerabilidade social;

b) cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laborativa de forma não remota, de maneira que a escola seja ponto de apoio aos pais para manter seus filhos em local seguro e com acompanhamento pedagógico;

c) cuja renda familiar indique que a frequência na unidade escolar contribui para a diminuição da desigualdade.

§ 1º – Na aferição das condições sociais fixadas no inciso II deste artigo, a SECET valer-se-á de relatórios emitidos pelo serviço social do Município atestando as condições fixadas neste decreto, documentos que deverão ser remetidos à Direção da respectiva unidade escolar para guarda e posterior fiscalização.



§ 2º - O estabelecimento dos critérios fixados no inciso II para recepção de alunos nas unidades escolares não privilegia ou exclui o acesso ao ensino público, que é garantido universalmente, mas configurando apenas protocolo excepcional de saúde pública de retomada das aulas presenciais aplicável enquanto a imunização não atinge níveis seguros para contenção da COVID-19.

Art. 5º - O ensino ocorrerá inicialmente de forma híbrida, com aulas remotas aplicadas a todos os alunos da rede e, também, de maneira presencial, inicialmente 03 (três) por semana, observados, neste caso, os percentuais fixados no art. 1º, bem como os critérios estabelecidos no art. 2º, III, alínea “b” e art. 4º, II, alíneas “a”, “b” e “c” deste Decreto.

Art. 6º - Competirá à SECET com auxílio da Secretaria de Saúde, realizar análise da situação dos profissionais da instituição, bem como triagem dos alunos, a fim de detectar os possíveis grupos de risco, para adoção de medidas excepcionais de proteção ao contágio pela COVID-19, podendo aplicar a esse grupo estratégias de realização de atividades não presenciais.

Art. 7º - A SECET adotará protocolos de articulação com as famílias dos alunos no que tange ao retorno às aulas pelo sistema híbrido de ensino, garantindo aos pais a possibilidade a manutenção do atendimento escolar remoto em condições previamente acordadas, via registro formal, com a Direção da Unidade Escolar, preservando-se as ações necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 8º - Os alunos matriculados em escolas conveniadas com o poder público seguirão o regramento previsto para a Rede Municipal de Ensino em relação a convocação dos alunos, observando o seguinte calendário:

I- Início das atividades remotas a partir de 17/02.

II- Período de acolhimento de 18 a 31/03 – conforme orientação a ser emitida pelo Departamento de Educação;

Retorno híbrido (de forma presencial e remota de ensino – on-line) a partir de 01/04/2021, de forma gradual, contemplando até 35% (trinta e cinco) por cento dos alunos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º, III, alínea “b” e art. 4º, II, alíneas “a”, “b” e “c” deste Decreto.

III- sendo que iniciaremos, conforme regramento ora exposto.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 9º - Fica determinada a estruturação híbrida de ensino na Rede Municipal Pública garantindo-se transporte aos alunos que estiverem nas aulas presenciais, bem como alimentação escolar aos alunos, com a manutenção dos kits de alimentação escolar e merenda escolar aos alunos que estiverem frequentando a escola, conforme calendário a ser emitido pelo Departamento de Educação.

Art. 10 - O Departamento de Educação emitirá os protocolos de retorno das atividades presenciais, devendo as Unidades Escolares se adequarem para a reabertura segura, observando as Diretrizes do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica – Ministério da Educação – MEC.

Art. 11 - As Unidades Escolares deverão adequar a Proposta Pedagógica inserindo os tipos de ensino a serem ministrados na Rede: Remoto (on-line) e Híbrido (on-line e presencial).

Art. 12 - As Unidades Escolares Particulares jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação deverão apresentar os seguintes documentos e adotar as seguintes medidas para a retomada das atividades para o ano letivo de 2021:

- a) Projeto Político Pedagógico (PPP), observando os tipos de ensino a serem ofertados: Remoto e Híbrido, respeitando nesta fase o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) de capacidade;
- b) Plano de Retomada das Atividades Escolares, observando as Diretrizes do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica – Ministério da Educação – MEC;
- c) Fica autorizada as instituições particulares jurisdicionadas à Secretaria de Educação a reabrirem a partir de 01/02/2021, desde que atendam aos requisitos solicitados;
- d) Deverá ser implantado um protocolo de articulação com as famílias sobre o retorno ao sistema híbrido de ensino, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade exclusiva do atendimento escolar remoto em condições previamente acordadas, via registro formal, com a Direção, desde que realizando as ações necessárias para o desenvolvimento da aprendizagem;



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



e) Apresentar o calendário escolar 2021 para homologação da Secretaria de Educação;

f) Os documentos: Projeto Político Pedagógico; o Plano de Retomada das Atividades Escolares, Calendário Escolar deverão ser entregues na Secretaria de Educação até 22/01/2021, para fins de homologação. As aulas serão liberadas mediante a apresentação e homologação dos documentos. Caso a instituição ultrapasse essa data limite para o protocolo, poderá postergar essa data e consequentemente postergar a data de reabertura, mantendo um prazo de no mínimo 5 (cinco) dias para análise da documentação e de visitação *in loco* e a data de reabertura.

Art. 13 - As escolas estaduais e particulares jurisdicionadas ao sistema de ensino estadual seguirão as diretrizes e regras estabelecidas pelo seu respectivo sistema de ensino.

Art. 14 - A Secretaria de Educação articulará reuniões com o Conselho Municipal de Educação para deliberarem acerca das orientações e medidas necessárias para a realização da Retomada das Atividades Escolares para o ano letivo de 2021.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de acompanhar e avaliar o processo de Retomada bem como as mudanças intempestivas no cenário social devido ao risco iminente da pandemia, podendo a qualquer época emitir nova legislação, revogando as estabelecidas anteriormente, a fim de zelar pelo processo de aprendizagem e de saúde.

Art. 16 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Secretaria de Governo,

Em 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS RICARDO DE SOUSA

Secretário de Governo